



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.389, de 12 de maio de 2021.

“Dispõe sobre normatização e disciplinamento das Despesas Públicas no período de Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19, estabelecendo o Plano de Contingenciamento de Despesas, no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências”.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Legislativo nº 2.502, de 26 de abril de 2021, reconheceu a existência do Estado de Calamidade Pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para a continuação da severa crise mundial e territorial, diante dos efeitos causados pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os previsíveis cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, impactando diretamente o orçamento desta municipalidade;

CONSIDERANDO a constatação que no exercício anterior esta municipalidade foi contemplada com aporte financeiro de aproximadamente R\$ 39 milhões em recurso oriundos para o enfrentamento da COVID-19, o quais substancialmente serão encurtados para corrente exercício;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, o que resulta na premente necessidade de contingenciamento de gastos por parte de este Poder Executivo Municipal;

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.389/2021 – fls.2

Art. 1º. A normatização dos procedimentos de contingenciamento de despesa da Administração Pública Municipal, em face do Estado de Calamidade Pública decorrente do Decreto Municipal n.º 6.360, de 15 de março de 2021, e, equitativamente ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 2º. A eficácia deste Decreto perdurará pelo período deliberado no Decreto Legislativo n.º 2.502, de 26 de abril de 2021, com fulcro no Art. 65 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 3º. Fica determinado o contingenciamento das despesas da Administração Pública Municipal, instituindo o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS, com o objetivo de promover ações que reduzam gastos públicos, a fim de equalização das Contas Públicas Municipais.

Art. 4º. Fica determinada a adoção das medidas abaixo, a serem implementadas até 31 de dezembro de 2021, conforme os preceitos do Art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 e Art. 167-A, inciso VIII da Constituição Federal (incluído através da Emenda Constitucional n.º 109, de 2021).

I - Contingenciamento dos pedidos de compras de todas as Pastas Municipais, avaliando a essencialidade e a emergência da aquisição e/ou serviço, mediante justificativa específica para o período, em acordo com o lastro orçamentário existente para o exercício, salvo aquelas extremamente necessárias e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social para atendimento de outras atividades essenciais, relacionada a medidas de prevenção e combate a COVID-19.

II – revisão e reavaliação dos contratos vigentes, buscando eventuais reduções para início de negociações, acompanhadas pelos Secretários Gestores do contrato e autorizados pela Prefeita Municipal.

III - suspensão e não implantação de novos projetos que resultem em aumento de despesa, salvo situações extraordinárias e projetos necessários, a critério da Chefe do Executivo, ressalvadas as ações em Saúde e Assistência Social, ou aqueles que possuem medidas de compensação financeira específicas.

IV – realização de estudos para redução da concessão e pagamentos de Horas Extras aos servidores municipais no período de pandemia, exceto para atendimento aos serviços públicos essenciais e/ou atividades que não poderão sofrer interrupção, e, outros expressamente autorizados pelos Secretários Municipais, ressalvando o disposto no §1º do Art. 1º do Decreto Municipal n.º 38.469, de 3 de maio de 2021.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.389/2021 – fls.3

V – suspensão do benefício de pagamento de férias em pecúnia aos servidores municipais no período de pandemia, exceto para atendimento aos serviços públicos essenciais e/ou atividades que não poderão sofrer interrupção, e, outros expressamente autorizados pelos Secretários Municipais, ressalvando o disposto no §1º do Art. 1º do Decreto Municipal n.º 38.469, de 3 de maio de 2021.

VI – suspensão do benefício de pagamento de licença prêmio em pecúnia, conforme determinação da Lei Complementar n.º 173/2020, ressalvadas as exceções dispostas no §1º do Art. 8º da Lei supracitada ou emanado na Nota Técnica n.º 20.581/2020 do Ministério da Economia, assim como os pedidos que não impacte nas fontes de recurso próprio desta municipalidade.

VII - suspensão de novas cessões de pessoal para outros órgãos, salvo se não houver ônus para a Prefeitura.

VIII - suspensão da celebração de reajustes ou reequilíbrio de preço que acarretem aumento de despesas, salvo expressa autorização do Secretário Municipal Gestor do contrato e devidamente justificada a sua imprescindibilidade.

IX – constatado, no transcorrer da execução orçamentária do exercício de 2021, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das Metas Fiscais de Resultado Primário ou Nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, a Administração Pública Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados no Art. 8º, § 1ª da Lei Municipal n.º 3.401, de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentária).

Art. 5º. O contingenciamento de que trata o artigo 2º deste Decreto não recairá sobre as despesas:

I – da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, notadamente referente ao desenvolvimento de ações e atividades de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19);

II – de programas de trabalho relacionados ao enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19);

III – derivadas de recursos vinculados; e,

IV – decorrentes de obrigações assumidas até a data de publicação deste Decreto.

Art. 6º. Ficam os titulares e dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal autorizados a adotar medidas excepcionais necessárias à racionalização de serviços, com vistas à redução de despesas.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.389/2021 – fls.4

Art. 7º. Em caso de necessidade excepcional, as despesas não abrangidas pelo Artigo 5º deste Decreto deverão ser fundamentadas pelo Secretário Gestor e submetidas à aprovação da Prefeita Municipal.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não afasta a necessária observância de que os serviços essenciais deverão ser mantidos em atenção à continuidade e eficiência da Administração Pública Municipal, sem prejuízo das medidas já adotadas anteriormente.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 12 de maio de 2021.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

CRISTINA DUARTE SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

LUCIANO NUCCI PASSONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO